DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.097/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021 =

(PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA MEDIDA DE QUARENTENA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (Plano São Paulo).

CONSIDERANDO que o Município de Ocauçu, encontra-se na região da 9.ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, na última atualização do Plano São Paulo, de 03 de março de 2021, foi inserido na Fase 1 – Vermelha.

CONSIDERANDO a escassez ou até mesmo a ausência de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva para pessoas acometidas pelo Coronavírus (Covid-19) na região de Marília, a qual abrange o município de Ocauçu.

CONSIDERANDO que há a constatação do agravamento da situação epidemiológica e que isso se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores.

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocauçu, bem como sua autonomia administrativa.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica estendida até o dia 19 de março de 2021 o período de quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no território do município de Ocauçu-SP.

Artigo 2.º - Fica determinado o cumprimento integral do quanto estabelecido no Decreto Estadual n.º 64.994/2020 (Plano São Paulo), a partir do dia 15 de março de 2021, aplicando-se ao município as regras estabelecidas vinculadas à Região de Marília DRS-IX, a qual está inserida na Fase I – Vermelha, ressalvado o disposto neste Decreto.

Artigo 3.º - Fica vedada a circulação de pessoas no perímetro do Município de Ocauçu, no período compreendido entre as 20h00m às 05h00min, exceto em casos devidamente justificados, conforme Decreto Estadual nº. 65.545/2021 e sua fiscalização efetuada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual 65.540/2021.

Artigo 4.º – No período compreendido entre 15/03/2021 a 29/03/2021, ou seja, 15 (quinze) dias será antecipado e contabilizado para todos os efeitos legais o recesso escolar para toda a rede municipal de educação municipal e seus funcionários.

Parágrafo único – O período de recesso escolar mencionado no caput trata-se da antecipação do recesso escolar que deveria ocorrer no mês de julho de 2021.

Artigo 5.º - As repartições públicas municipais, exceto as de saúde, somente funcionarão para atendimento ao público no período das 08:00 às 11:00 horas.

Parágrafo único – No período das 11:00 às 17: horas as repartições públicas somente funcionarão para realização de serviços internos.

Artigo 6.º - Fica autorizado o funcionamento parcial e temporário das seguintes atividades e serviços, tendo os respectivos horários:

§ 1.º - O horário parcial e temporário fica assim estipulado:

I - Os estabelecimentos no ramo de academias e centros de ginasticas, poderão funcionar em jornada que atenda das 06:00 às 21:00 horas, com atendimento individualizado ou limitado a 20% (vinte por cento) da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

capacidade máxima do estabelecimento, respeitando todas as demais regras sanitárias;

II - Os estabelecimentos no ramo de salões de cabeleireiros, manicure, pedicure e similares, poderão funcionar em jornada que atenda das 09:00 às 19:00 horas, com atendimento individualizado e respeitando todas as demais regras sanitárias;

III - Os estabelecimentos no ramo de lojas de calçados, roupas, presentes, multiuso e materiais de construção poderão funcionar em jornada que atenda das 09:00 às 18:00 horas, observado o limite de 20% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

IV- Os estabelecimentos no ramo de bares e distribuidoras de bebidas, poderão funcionar em jornada que atenda das 06 horas até às 00:00 hora (meia noite) e exclusivamente com atendimento na modalidade delivery e drive thru.

V - Os estabelecimentos no ramo de lanchonetes, restaurantes, sorveterias, padarias e congêneres, poderão funcionar em jornada que atenda das 06 horas até às 00:00 hora (meia noite) e exclusivamente com atendimento na modalidade delivery e drive thru.

VI - Os supermercados, mercearias, quitandas, açougues, farmácias e outros estabelecimentos de serviços essenciais poderão ter seu funcionamento em horário normal, observando o limite de 20 % (vinte por cento) da capacidade máxima de lotação do estabelecimento, com controle de entrada por meio de senhas e adotando todas as normas e protocolos sanitários.

VII - As igrejas e templos religiosos poderão ficar abertas para visitação dos fiéis nos dias e horários habituais, desde que não excedam o limite de 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima, com controle de entrada por meio de senhas e respeitando todas as normas e protocolos sanitários, porém, não poderão realizar missas, cultos e outras atividades religiosas que aglomere pessoas.

VII - Consultórios médicos e odontológicos poderão funcionar em horários normais, desde que atendam com horário agendado e individualizado, respeitando todas as normas e protocolos sanitários.

§ 3.º - As farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana, porém, devem optar sempre que possível pelo atendimento na modalidade delivery e drive thru, porém, quando optarem pelo atendimento presencial devem respeitar o limite de 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima, com controle de entrada por meio de senhas e respeitando todas as normas e protocolos sanitários.

Artigo 7.º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, ficam autorizadas, e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - Serviços prestados pelo poder público, observado o disposto no artigo 5º, serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de avaliação psicológica e outros;

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados;

III - Transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet e coletivo, inclusive os veículos que efetuam transportes rurais, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem e no caso dos veículos de transportes coletivos, respeitar o limite de 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima;

IV - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V - Distribuição de água;

VI - Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII - Postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII - Tratamento e abastecimento de água;

IX - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - Serviços de telecomunicações e imprensa;

XI - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

XII - Segurança pública e privada;

XIII - Serviços funerários;

XIV - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV - Oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;

XVI - Indústrias.

Parágrafo único - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente, sem prejuízo de adotarem outras medidas que vierem a serem implementadas:

a - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

b - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

c - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

d - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

e - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

f - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

g - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Artigo 8.º - No período estipulado no artigo 1º deste Decreto ficam suspensos e proibidos:

I - As atividades e os trabalhos desenvolvidos ou realizados no Centro de Convivência do Idoso, Salas de Projeção, Espaço Cultural, Projetos desta, Biblioteca Municipal, Salas do Acessa São Paulo, Centro Comunitário e Ginásio de Esportes;

II - A realização de eventos em geral e oficinas, inclusive para a Terceira Idade.

III - Aulas de Projetos Sociais e Esportivos.

IV – Todas as atividades em clubes, chácaras e salões de festas, sejam eles festivas, de recreação ou esportivas.

V - Os venderes ambulantes que não tenham alvará da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Fica determinado, pelo prazo de duração do presente Decreto, o fechamento, cancelamento ou adiamento de eventos locais com aglomerações com mais de 10 pessoas em todo o Município de Ocauçu.

Artigo 10 - Recomenda-se a higienização, no mínimo duas vezes ao dia, dos ônibus coletivos do Transporte Público e de eventuais contratos regidos por este Município, bem como a disponibilização de álcool gel em todos os veículos.

Artigo 11 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Artigo 12 - Fica proibido, pelo período de 15 (quinze) dias, a emissão de ruídos sonoros, tais como: músicas ao vivo, tapes e similares, produzidos por quaisquer meios ou por quaisquer espécies.

§ 1º - Fica proibido todo e qualquer tipo de evento, seja ele público ou particular.

§ 2º - Fica proibido, pelo prazo de 15 dias, a locação de chácaras e locais particulares, destinados à realização de festas ou eventos de qualquer ordem.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Artigo 13 - Fica prorrogada a quarentena, ou seja, restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Artigo 14 - Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras, cooperativas de crédito e casas lotéricas, desde que adotem as seguintes providências:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Artigo 15 - Ficada determinado o fechamento de praças e parques públicos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 16 - Caberá aos Órgãos de fiscalização e Segurança Pública, se necessário com o apoio da Polícia Militar e Civil, organizar contíguas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar eventuais irregularidades.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 18 - A critério da administração municipal, poderá haver remanejamento de pessoal com o cargo de serviços gerais, para outros setores, e em especial para Saúde, visando atender as exigências e necessidades de cada setor.

Artigo 17 - O descumprimento de qualquer das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções previstas no artigo 267 e seguintes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 18 - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Parágrafo único - Fica estipulado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia e por pessoa o descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto que promove o enfrentamento da pandemia, sendo que em caso de reincidência o valor da multa terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

Artigo 19 - A Diretoria Municipal de Saúde deve informar, por meio de ofício os empregadores públicos ou privados sobre seus funcionários que estão em isolamento ou que testaram positivo para o Covid-19 e estes deverão resguardar os devidos sigilos nos termos da lei.

Artigo 20 - A Diretoria Municipal de Saúde deve compartilhar com o Poder Público Municipal os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo este resguardar o devido sigilo nos termos da lei.

Parágrafo único - Quando necessário para fins de segurança e cumprimento do deste Decreto a Diretoria Municipal de Saúde poderá transferir informações à Polícia Civil e Militar os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo estas e seus agentes resguardarem o devido sigilo nos termos da lei.

Artigo 21 - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Artigo 22 - Fica população e qualquer outro cidadão residente no Brasil conclamado a colaborar com o combate do Covid-19, enviando denunciando e enviando informações, fotos, vídeos ou qualquer outro meio de provas, que demostrem o descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único - As denúncias à critério do denunciante poderá ser determinada sigilosa e anônima, nos termos da legislação vigente.

Artigo 23 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 24 – O Poder Público criará por meio de decreto um comitê municipal de controle e combate ao novo corona vírus (Covid-19).

Artigo 25 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de março de 2021 e ficam revogas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 12 DE MARÇO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Ocauçu, torna público, o Edital da Tomada de Preços N.º 01/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTONIO, DENOMINADA ARGOLO FERRÃO, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, conforme projetos . O encerramento será no dia 30/03/2021, às 14:00 horas. Maiores informações, no site: www.ocaucu.sp.gov.br, ou ainda pelos telefones: (14) 3475-1516 – 3475-1204. Ocauçu, 12 de março de 2021. João Benedito Costa e Silva - Prefeito de Ocauçu